

NOTA CONJUNTA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E SISTÊMICAS NO BRASIL

Destinatários: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); Grupo de Trabalho sobre Constelações Familiares

Data: 13 de junho de 2025

As entidades abaixo assinadas, representantes das Constelações Familiares e Sistêmicas no Brasil, vêm, por meio desta nota conjunta, apresentar considerações formais e solicitações institucionais diante dos recentes desdobramentos que envolvem o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 06/2025 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH):

I. DAS ENTIDADES SUBSCRITORAS

1. Associação Brasileira de Consteladores Sistêmicos (ABC)

Fundada em 13 de março de 2004. Associação sem fins lucrativos que congrega escolas de Constelação, profissionais, atuantes com Constelações Sistêmicas em todo território nacional.

2. Instituto Brasileiro de Consteladores Familiares (IBCF)

Fundado em 18 de abril de 2022. Entidade de classe destinada à defesa dos interesses coletivos dos consteladores familiares associados.

3. Centro de Excelência em Constelações Sistêmicas (CECS)

Fundado em 22 de fevereiro de 2024, trata-se de entidade científica e institucional, voltada à ética, democracia e direitos humanos; busca consolidar as bases de referência das Constelações Sistêmicas e promover a produção, expansão e difusão de práticas qualificadas.

II. DOS BENEFÍCIOS COMPROVADOS E DO ALCANCE DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E SISTÊMICAS NA SAÚDE, JUSTIÇA E ORGANIZAÇÕES

As Constelações Familiares e Sistêmicas se consolidam como uma abordagem integrativa de impacto social relevante, com aplicações reconhecidas no campo da saúde individual e pública, do sistema de justiça e de contextos organizacionais, pedagógicos e comunitários.

No âmbito da saúde, a Portaria nº 702/2018 do Ministério da Saúde incorporou oficialmente a Constelação Familiar à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC), reconhecendo-a como uma das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS). **Desde então, mais de 25 mil atendimentos e sessões foram realizados no Sistema Único de Saúde (SUS), voltados à promoção da saúde emocional, mental e relacional das famílias atendidas.**

No sistema de justiça, **a aplicação da abordagem nos tribunais brasileiros apresenta índices de acordo superiores a 90% nos casos submetidos às Constelações Sistêmicas, com ênfase em soluções humanizadas de conflitos e fortalecimento de dinâmicas familiares.** Esses resultados demonstram a eficácia da ferramenta como recurso complementar à mediação e conciliação, com respeito aos direitos processuais.

Em ambientes organizacionais, a prática tem contribuído para a resolução de conflitos internos, desenvolvimento de lideranças e ampliando o campo de soluções e fortalecendo de equipes, ao passo que, na esfera social, colabora para a inclusão e pacificação comunitária, com base em valores como respeito, pertencimento e dignidade.

Além dos dados empíricos de aplicação prática, destaca-se o **Mapa de Evidências Científicas: Efetividade Clínica da Constelação Familiar e Sistêmica, publicado em dezembro de 2024** pelo Consórcio Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa (CABSIN), em parceria com a BIREME/OPAS/OMS. **O levantamento, primeiro do tipo no Brasil, analisou 16 estudos científicos, dos quais 90% dos desfechos indicaram efeitos positivos ou potencialmente positivos da abordagem.** Os principais benefícios observados foram melhorias em quadros de ansiedade, ideação paranoide, psicopatologia geral, sensibilidade interpessoal e qualidade de vida.

Tais resultados contrariam a ideia de ausência de evidência científica e posicionam a Constelação como uma abordagem complementar legítima, ainda em fase de amadurecimento acadêmico, como ocorre com outras práticas integrativas reconhecidas pelo Estado.

III. DA REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2025

Na quinta-feira, 12 de junho de 2025, diretores do Centro de Excelência em Constelações Sistêmicas (CECS), convidados institucionais e representantes do Conselho Nacional de Direitos Humanos reuniram-se virtualmente para tratar da Resolução nº 06/2025. A reunião contou com a presença da Conselheira Maria das Neves (coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Constelações Familiares), da Sra. Giordana C. Freire da Silva (Assessora Técnica do CNDH/MDHC) e da advogada Yasmim Lima (membro da Comissão de Gênero, LGBTQI+ e Raça do CNDH).

A diretoria do CECS agradece publicamente o espaço de diálogo aberto, respeitoso e técnico viabilizado pelas participantes do CNDH.

IV. CONSIDERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES

A partir do conteúdo da referida reunião e dos fatos correlatos, as entidades signatárias desta nota consideram e manifestam o seguinte:

- Considerando que, na criação do Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 06/2025, nenhuma das três entidades que representam as Constelações Familiares Sistêmicas no Brasil foi convidada a participar. Todas as associações signatárias encaminharam ofícios em que solicitaram formalmente a inclusão no Grupo de Trabalho, os quais não foram respondidos pelas instâncias responsáveis;
- Considerando que é fundamental o acesso às gravações das reuniões já realizadas, para avaliação do conteúdo técnico, das deliberações e do andamento dos trabalhos;
- Considerando que as gravações ainda não foram disponibilizadas, em virtude da sobrecarga

- funcional da assessoria técnica do CNDH;
- Considerando que nenhum dos membros convidados ou participantes do Grupo de Trabalho possui experiência prática comprovada ou vínculo direto com projetos institucionalizados na área da Saúde ou da Justiça que envolvam Constelações Familiares Sistêmicas, o que evidencia uma lacuna técnica grave para tratar do tema com profundidade, legitimidade e conhecimento de campo;
- Considerando que, apesar da ausência de participação das entidades representativas nas reuniões do Grupo, a coordenação já apontou para a realização de audiência pública para posicionamento sobre a prática das Constelações no Brasil.

V. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE DENÚNCIAS E RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA

As entidades signatárias manifestam preocupação quanto à ausência de transparência e fundamentação concreta sobre as denúncias mencionadas nas reuniões do Grupo de Trabalho do CNDH. Ainda que o sigilo das vítimas deva ser integralmente respeitado, é imprescindível que se apresentem dados objetivos e verificáveis para fundamentar quaisquer alegações de violação de direitos humanos por meio da prática das Constelações Sistêmicas.

Considerando que não há registro público, relatório estatístico ou manifestação formal de corregedorias ou ouvidorias que indique a existência de processos administrativos ou judiciais contra consteladores no âmbito do Sistema de Justiça ou da Saúde;

Considerando que a generalização de riscos, sem identificação dos profissionais responsáveis e sem comprovação factual, deslegitima o tratamento técnico da questão e compromete a seriedade do debate;

Considerando que, em qualquer profissão, condutas indevidas devem ser individualmente apuradas e os responsáveis identificados e responsabilizados, sem atribuição coletiva de culpa à categoria ou à abordagem em si;

As entidades solicitam, portanto, que:

O Grupo de Trabalho especifique, em documento oficial, a natureza, origem, número e status das denúncias eventualmente recebidas sobre a prática de Constelações Sistêmicas. **Aqui se ressalta que não se pretende, em hipótese alguma, a divulgação de dados pessoais ou sensíveis das vítimas, cujo sigilo deve ser integralmente preservado, mas sim a disponibilização de informações técnicas e institucionais que permitam análise transparente e objetiva do contexto citado;**

Seja adotado o princípio da responsabilização individual, de modo a garantir que profissionais eventualmente envolvidos em condutas antiéticas ou abusivas sejam objeto de apuração específica e não causem prejuízo à imagem pública da abordagem como um todo.

Essa solicitação visa garantir a integridade do processo avaliativo em curso, a proteção dos direitos das

vítimas e a defesa legítima de uma abordagem que conta com aplicação responsável, ética e científica em diversos contextos do país.

Desde já, com o intuito de contribuir para o devido esclarecimento acerca das graves denúncias que motivaram a criação deste Grupo de Trabalho, requer-se o envio de ofícios ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e aos órgãos correccionais das respectivas categorias profissionais envolvidas, com solicitação de informações sobre eventuais denúncias registradas, bem como as medidas adotadas, os processos instaurados e os resultados apurados.

IV. DAS SOLICITAÇÕES

Diante dos argumentos e fatos apresentados, as entidades abaixo solicitam:

1. A **imediata anulação das atividades do Grupo de Trabalho sobre Constelações Familiares**, instituído pela Resolução nº 06/2025, por vício de representatividade e ausência de imparcialidade técnica;
2. A **formação de um comitê técnico paritário**, com a participação de representantes da sociedade civil, profissionais de diferentes áreas, especialistas da prática sistêmica e instituições públicas;
3. A **observância aos princípios da imparcialidade técnica e do pluralismo institucional**, assegurando que qualquer análise sobre as Constelações Sistêmicas ocorra em ambiente democrático, qualificado e com respeito às evidências já produzidas.

Tal comitê, plural e técnico, contribuirá para a prevenção de distorções, para o uso responsável da abordagem e para o respeito às diretrizes éticas e aos direitos humanos.

Assinam o presente documento:

Tarso Firace
Presidente
Associação Brasileira de Consteladores Sistêmicos (ABC)

Inácio Junqueira
Presidente
Instituto Brasileiro de Consteladores Familiares (IBCF)

Dagmar Ramos
Vice-presidente
Centro de Excelência em Constelações Sistêmicas (CECS)